



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII -- 75.º DA REPÚBLICA -- NUM. 20.268

BELEM -- SÁBADO, 29 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4.391 -- DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário do Educandário "Santa Maria Goretti" com sede no Município de Oriximiná.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo ao que requereu a Prelazia de Obidos entidade mantenedora do referido estabelecimento, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961:

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento sob regime de inspeção permanente ao curso primário do Educandário "Santa Maria Goretti" com sede no Município de Oriximiná, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares do Interior para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento ora concedido, poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 26-A -- DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Autorizar o bacharel José Manoel Reis Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção para seguir até aos Estados da Paraíba, Bahia e Guanabara, a fim de representar o Governador do Estado no I Congresso Regional de Filibras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 33 -- DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o pedido formulado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

RESOLVE:

Autorizar a Professora Maria de Lourdes Campbell Moutinho, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada padrão Q do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Professora Serra Freire", a se afastar do Estado no período de 21 de fevereiro a 30 de agosto do corrente ano a fim de como bolsista de Programa de Assistência Brasileiro-Americana

ao Ensino Elementar (PABAE), fazer um Curso de Supervisão em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 34 -- DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o pedido formulado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

RESOLVE:

Autorizar a Professora Maria Lúcia de Melo Carramanho, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino da Capital do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a se afastar do Estado no período de 21 de fevereiro a 30 de agosto do corrente ano a fim de, como bolsista do Programa de Assistência Brasileiro-Americana do Ensino Elementar (PABAE), fazer um Curso de Supervisão em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 35 -- DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o tenente-coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado José Chaves da Cruz, para prestar os seus serviços como Veterinário à aludida Milícia a partir da data da publicação desta Portaria, percebendo a gratificação mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correndo essa despesa a conta da verba "Encargos Gerais do Estado" -- "Despesas Diversas" -- "Despesas não Consignadas".

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 36 -- DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Consultor Geral do Estado, para, na Capital da República, inclusive perante o Senado Federal, ultimar as providências necessárias à contratação de empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 7.400,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas e as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Mecânico padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 19 de outubro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Jose Gomes Quaresma
Resp. n.º/Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A de 10 de março de 1961, Itamar de Jesus Pamplona para exercer o cargo que se acha vago de 10. Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Sebastiana Souza Araujo para exercer interinamente o cargo de Escrivão do Registro Civil em São Jorge do Jaboti, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Adonias Alves de Castro para exercer o cargo que se acha vago de 10. Suplente de Pretor em Santa Maria do Pará, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário

da Comarca de Igarapé-Açu, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 2.913 de 5-8-59, Antonio Serra para exercer, interinamente, o cargo de Despachante Estadual junto à Mesa de Rendas de Capanema da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar José Alves Vieira do cargo, em substituição de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e Óbitos, em São João do Araguaia, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear João do Nascimento Santana para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e Óbitos em São João do Araguaia, distrito judiciário da Comarca de Marabá durante o impedimento do titular, José Frutuoso Santana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II da Lei n. 2.840 de 18 de julho de 1963, o Professor Temístocles Santana Marques Representante do Ensino Primário Oficial, Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos, para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o

Professor João Baptista Cordeiro de Azevedo Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Freire dos Santos, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de junho a 6 de agosto do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Pereira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de outubro de 1963 a 15 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ena Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de outubro a 19 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado,
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Modesto Soares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de agosto a 16 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DE 1964

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Fernandes dos Santos Pastana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvenida Barros Hughes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de agosto a 21 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolete

Flexa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 29 de março a 27 de abril do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos de Loureiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos de Loureiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 25 de julho a 22 de setembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Henry Checralla Kayath, membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Renato Franco, membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de cinco (5) anos para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, a Professora Sarah Las-Casas, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, João Batista da Silva, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco (5) anos para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item I, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Padre Aloísio da Silva Neno, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de cinco (5) anos, para o quinquênio 1964-1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Hélio Antonio Markzel, Representante do Ensino Médio Oficial Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor David Salomão Murarrej, Representante do Ensino Médio Particular, Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, a Professora Almira Bordalo da Silva, Representante do Ensino Primário Fiscalizado, Membro do Conselho Estadual de Educação com mandato de três (3) anos, para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Jonathas Pontes Athias, Representante do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Belém, Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, o Professor Nagib Coelho Matni, Representante do Ensino de Educação Física, Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963, Professor José Valente Ribeiro, Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Membro do Conselho Estadual de Educação com o mandato de três anos, para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 40, item II, da Lei n. 2.840, de 18 de julho de 1963,

o Professor João Queiroz de Souza, Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, Membro do Conselho

Estadual de Educação com o mandato de três (3) anos, para o triênio 1964-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

SECRETARIA DO GOVERNO IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 24 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Benedito Augusto do Nascimento que exerce o cargo efetivo de Encadernador chefe, padrão "O", lotado nesta Imprensa Oficial, no período de 2/3 a 2/4/64 referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 27/2/64.
ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária Lídia de Sousa Andrade, que exerce o cargo de Linotipista padrão "S", lotado nesta Imprensa Oficial, no período de 27/2 a 27/3/64, referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 27/2/64.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 34/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Santarém, atendendo ao que requereu Tibirica Santa Brígida Cunha, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0233/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 25-2-64.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p|Exp. da SEOTA

PORTARIA N. 35/64 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Santarém, atendendo ao que requereu Edith Cohen da Cunha,

em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0234/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 25-2-64.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p|Exp. da SEOTA

PORTARIA N. 30 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Vigia, atendendo ao que requereu Raymundo dos Santos Palheita em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4374/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p|Exp. da SEOTA

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: Fernando Duarte Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica-

da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17-12-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 26-2-64.

(a) **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente: Vicente Antonio Ferreira Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23-11-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 26-2-64.

(a) **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Almerim, em que é requerente: Raimunda Lacerda Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3-12-63.

(a) **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente: João Santiago da Luz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente: Antonio Nogueira de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente: José Ribeiro Sampaio Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado

de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: Aristides Ribeiro Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: Francisco Batista da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente: Porfirio Muniz dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publica-

da a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-10-63.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: Francisco Moraes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-10-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7-2-64.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Hermes Samuel Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3-12-63.

(a) AURÉLIO CORREIA
DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 30 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1964

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Vigia, atendendo ao que requereu Raimundo dos Santos Palheta em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4374-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
respondendo pelo expediente da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 31/64 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá, atendendo ao que requereu Hélio da Costa Teófilo em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5196-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
respondendo pelo expediente da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingu em que é discriminante Yeda Morgado Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingu, em que é discriminante José de Moura Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente Urzino Ferreira de Araujo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo, ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente Alcides Pereira Gomes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente Rubens José dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Administrativo e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial reduzindo a área requerida para 500 mts. de frente por 1.000 ditos de fundos, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

S.E.O.T.A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira

Resp. p/Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente Francisca de Sousa Paz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consul-

tor Jurídico e Administrativo e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

S.E.O.T.A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira

Resp. p/Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingú, em que é discriminante José Azevedo Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Administrativo e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 24-2-64.

Wilson Sá Ferreira

Resp. p/Exp. da S.E.O.T.A.

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde. 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis — 3.2.4.3 — Outras Doenças Transmissíveis — 2 — Imunizações — 28 — Diversos — 1 — Para aquisição de vacinas a serem usadas nos serviços de saúde da região — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que

a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: —

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: —

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

SALOMÃO PONTES ATHIAS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro Franca dos Santos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à aquisição de vacinas a serem usadas nos serviços de saúde da região.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 00284/64
Convênio n. 2/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a aquisição de vacinas a serem usadas nos serviços de Saúde da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Diretor Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste

ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos:	
a) Vacina tríplice (Difteria, — Tétano-Pertussis)	3.000.000,00
b) Vacina B.C.G. liofilizada	4.500.000,00
c) Anatox-tetânico	2.500.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Processo n. 00283/64

Convênio n. 3/64

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à rede de unidades sanitárias da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Diretor Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.2 — Postos de Higiene — 1 — Para a rede de unidades sanitárias da região, a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde — 15 — Pará — Cr\$ 40.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tenendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse

das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

SALOMÃO PONTES ATHIAS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro França dos Santos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União exercício de 1964 e destinada à rede de unidades sanitárias da região.

I—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

1.1—Combustíveis e lubrificantes	3.000.000,00
1.2—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios	30.000.000,00
1.3—Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	2.000.000,00
	35 000.000,00

II—MATERIAL PERMANENTE:

2.1—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	2.000.000,00
--	--------------

III—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES:

3.1—Máquinas, motores e aparelhos	1.000.000,00
---	--------------

IV—EVENTUAIS

.....	2.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 40.000.000,00

Processo n. 00282/64

Convênio n. 1/64

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a rede de hospitais e maternidades da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Pará,

daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Diretor Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposi-

ções desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência: 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 15 — Para Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Tomaz Bolonha, Oficial da Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Polém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro Franca dos Santos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a rede de hospitais e maternidades da região.

I — PESSOAL
— Gratificação de Cr\$ 40.600,00 a 4 chefes de Hospitais 1.920.000,00

II — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
— Combustíveis e lubrificantes 6.400.000,00
— Gêneros de alimentação 20.600.000,00
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos e outros de uso em laboratórios 27.680.000,00
— Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho 10.400.000,00 65.080.000,00

III — MATERIAL PERMANENTE
— Materiais e acessórios para instalações elétricas 3.000.000,00
— Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria 6.000.000,00
— Mobiliário em geral 4.000.000,00 13.000.000,00

IV — SERVIÇOS DE TERCEIROS
— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pessoal técnico e administrativo 2.000.000,00

V — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
— Materiais, motores, aparelhos 5.000.000,00
— Ambulância 8.000.000,00 13.000.000,00

VI — EVENTUAIS 5.000.000,00

T O T A L Cr\$ 100.000.000,00

Processo n. 00172/64
Convênio n. 4/64

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964 e destinada ao Hospital de Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominada respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mêlo e a segunda pelo seu Diretor Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência: 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 15 — Para Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Tomaz Bolonha, Oficial da Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Polém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro Franca dos Santos.

Processo n. 00172/64
Convênio n. 4/64

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964 e destinada ao Hospital de Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominada respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mêlo e a segunda pelo seu Diretor Doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência: 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 15 — Para Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Tomaz Bolonha, Oficial da Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Polém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro Franca dos Santos.

EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades: 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 15 — Para 7 — Hospital de Santarém — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA. — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA. — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA. — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA SPVEA E EXECUTOR repre-

termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

CLAUSULA OITAVA. — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível 16-A da SPVEA, lavrei o presente

termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VI LAR DE MELO
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Maria do Socorro França dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Para, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao Hospital de Santarém.

I—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO		
1.1—Combustível e lubrificante	600.000,00	
1.2—Gêneros de alimentação	2.000.000,00	
1.3—Matérias primas e produtos manufaturados	500.000,00	
1.4—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos, e outros de uso em laboratório	1.900.000,00	
1.5—Vestuário, uniforme, equipamento e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.250.000,00	6.250.000,00
II—MATERIAL PERMANENTE		
2.1—Material e acessório para instalação elétrica	500.000,00	
2.2—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermarias	500.000,00	1.000.000,00
III—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens para pessoal técnico e administrativo		250.000,00
IV—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1—Máquinas, motores e aparelhos	2.000.000,00	500.000,00
V—EVENTUAIS		
		Cr\$ 10.000.000,00
T O T A L		

PROCESSO N. 01485/64
CONVÊNIO N. 7/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Assistência Social do Destêrro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1964, destinada à continuação dos prédios do Centro de Assistência Social do Destêrro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Assistência Social do Destêrro, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente **SPVEA** e **EXECUTOR** repre-

sentada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Presidente, Mons. Dr. Artur Lopes Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Conta, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazônicas; 12 — Maranhão; 1) — Escola Profissional "São José do Destêrro", mantida pelo Centro de Assistência Social do Destêrro em São Luís — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré

Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Mons. Dr. ARTUR LOPES GONÇALVES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Clyton Moraes de Oliveira
Edward Sebastião Lobo.

PROCESSO N. 01485/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.500.000,00, dotação de 1964, des tinada à continuação dos Prédios do Centro de Assistência Social do Destêrro

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—COBERTURA				
a) Telhado	m2	380	2.960,00	1.124.800,00
b) Fôrro	m2	270	3.130,00	845.100,00
c) Calhas e condutores	m1	58	3.400,00	197.200,00
d) Abás e cimalthas	m1	250	270,00	67.500,00
				2.234.600,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	265.400,00
TOTAL GERAL			Cr\$	2.500.000,00

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Cumprindo disposições dos nossos Estatutos temos a maior satisfação em apresentar o demonstrativo das nossas atividades durante o exercício de 1963.

Pelo Balanço encerrado em 31.12.1963 e pela demonstração da conta de Lucros e Perdas todos poderão constar que a situação da nossa Sociedade é bastante satisfatória, pois o nosso passivo exigível compreende apenas a importância de Cr\$ 78.000,00 proveniente de compra de animais e a última prestação que se vence no fim do próximo ano, assim como a importância que abandonamos para pagar os dividendos das ações preferenciais. Não temos mais compromisso algum a saldar. Durante a nossa gestão procuramos sempre conservar os imóveis das nossas fazendas, promovendo melhoramentos para que elas preencham melhor as finalidades a que se destinham.

Estamos prontos a atender qualquer solicitação de esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 28 de janeiro de 1964.

Dr. MARIO ACATAUASSU NUNES — Diretor Administrativo — Dr. DOMINGOS NUNES ACATAUASSU — Diretor Superintendente.

ATIVO

Ativo Imobilizado

Balança para pesar gado	60.000,00	
Biblioteca	2.190,00	
Casa de Soure	212.843,00	
Cooperativa Ind. Pecuária C/ Quotas	204.000,00	
Embarcações	133.017,50	
Ferramentas e Utensílios de Oficina	800,00	
Gado Bovino, Cavalor, Muar, Bubalino	23.085.699,30	
Gado de Raça	2.144.083,60	
Grupo Gerador	572.593,40	
Loja n. 4 Palácio do Rádio	655.360,00	
Máquinas e Aparelhos	160.234,00	
Móveis e Utensílios — Fazenda	266.264,10	
Móveis e Utensílios — Sede	158.779,80	
Selas e Arreios	73.860,80	
Terras e Benfeitorias	11.535.581,00	
Veículos	594.444,20	39.859.750,70

Ativo Disponível

Caixa — Fazenda	480.331,80	
Caixa — Sede	3.257.693,20	
Depósitos Bancários	277.316,80	4.015.341,80

Ativo Realizável a Curto Prazo

Contas Correntes		680.818,10
------------------------	--	------------

Ativo Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Público de Emergência	423.400,00	
Empréstimo Compulsório	1.406.040,60	1.829.440,60
Ativo de Compensação		
Ações em Caução	200.000,00	
		46.585.351,20
PASSIVO		
Passivo não Exigível		
Capital	35.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.723.565,40	
Fundo de Provisão	2.751.847,40	
Fundo de Reserva para Indenizações	658.381,50	40.133.794,30
Passivo Exigível a Curto Prazo		
Títulos a Pagar	78.000,00	
Dividendos a Pagar	1.050.000,00	1.128.000,00
Passivo de Compensação		
Cauções da Diretoria	200.000,00	
Lucro à Disposição da Assembléia	5.123.556,90	
		Cr\$ 46.585.351,20

Souré, 31 de dezembro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo

Dr. Domingos Nunes Acatauassú — Diretor Superintendente

Gabriel Lage da Silva — Contador Reg. 37341 CRC/074

Demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS

Em 31-12-1963

DEBITO

Débito da conta referente a Alimentação e Assistência aos Empregados da Fazenda, Despesas Gerais	24.390.080,00	
Depreciação em Máquinas e Aparelhos, Móveis e Utensílios, Selas e Arreios, Veículos	221.848,70	
	24.611.928,70	
Lucro do Exercício assim distribuído:		
Fundo de Reserva Legal	324.924,00	
Dividendos a Pagar	1.050.000,00	
A Disposição da Assembléia Geral	5.123.556,90	6.498.480,90
		Cr\$ 46.585.351,20

CREDITO

Crédito da conta referente a Aluguéis, Venda de Gado Bovino, Resultado do Exercício e Juros	31.110.409,60	
	Cr\$ 31.110.409,60	
		Cr\$ 31.110.409,60

Souré, 31 de dezembro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes — Diretor Administrativo

Dr. Domingos Nunes Acatauassú — Diretor Superintendente

Gabriel Lage da Silva — Contador Reg. 37341 CRC/074

(Ext. 29/2/64)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A, reunido, em virtude das determinações dos Estatutos sociais, procederam a metucioso exame nos documentos e escrituração do período de 1963, estudaram minuciosamente os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, chegando à conclusão de que as operações foram registradas honestamente, com fidelidade. Resolvem, ainda, em face do exame procedido, louvar a Diretoria pelo zelo empregados nos negócios da Sociedade e propor à Assembléia Geral que aprove as contas desse exercício.

Belém, 28 de janeiro de 1964.

PAULO LOBÃO DE OLIVA — CLAUDIO MENDONÇA DIAS — JOAQUIM RIBAS DE FARIAS.

BALANÇO GERAL

Em 31 de dezembro de 1963

"BRASIL EXTRATIVA S. A."

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatuto e aumento de capital social, realizada em vinte de janeiro de 1964.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social da sociedade anônima BRASIL EXTRATIVA S. A., nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Castilhos França n. 224, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de treze, quatorze e quinze de janeiro, e no jornal "O Jornal do Dia" edições dos mesmos dias supra, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da mesma sociedade para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença, verificou-se haver número legal, pois as assinaturas ali lavradas representavam a totalidade do capital social, pelo que, o presidente da sociedade sr. Pedro Carneiro assumiu a presidência dos trabalhos e convidou os acionistas Oziel Rodrigues Carneiro e Clóvis Rodrigues Carneiro para secretariar os mesmos, como primeiro e segundo secretários, ficando dessa forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente que o segundo secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação publicados nos órgãos de imprensa acima referidos, o que foi feito pelo secretário, e que tem o seguinte teor: BRASIL EXTRATIVA S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "Brasil Extrativa S. A." a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França número 224, para os seguintes fins: a) autorização para alienação de bens; b) renúncia e eleição de Diretores; c) aumento de capital; d) o que ocorrer. Belém, 10 de janeiro de 1964. (a.) A Diretoria. Após essa leitura, declarou o

presidente que, conforme menção expressa na ordem do dia, a presente assembléia extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos acionistas para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava que igualmente fossem lidos os aludidos documentos o que foi feito pelo mesmo secretário, em voz alta, e que val adiante transcrita: Proposta da Diretoria de BRASIL EXTRATIVA S. A. para aumento do capital social, à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a vinte do corrente mês. Srs. Acionistas: A sociedade anônima BRASIL EXTRATIVA S. A., da qual somos diretores, encontra-se atualmente com o seu desenvolvimento industrial paralizado, em virtude de algumas de suas máquinas não atenderem mais ao ritmo acelerador de trabalho, umas devido ao seu longo tempo de uso, outras por estarem precisando de reformas, para que assim a BRASIL EXTRATIVA S. A. possa pôr em funcionamento o plano de atividades já traçado para ser desenvolvido pela Brasil Extrativa S. A., no decorrer do corrente ano. No entanto, para que tal plano possa funcionar normalmente, necessário se torna que o capital da Sociedade seja aumentado. Por esse motivo, nós membros da Diretoria da citada sociedade anônima, vimos colocar à disposição dos senhores acionistas a adoção das seguintes medidas: 1) O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 8.000.000,00 totalmente integralizado para Cr\$ 50.000.000,00, mediante as seguintes aplicações: a) Incorporação do valor apurado com a Reavaliação das contas de "IMÓVEL" e "MOVEIS E UTENSÍLIOS" num total de Cr\$ 14.573.689,10 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e dez centavos); b) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais pertinentes à matéria. 2) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) a emissão de novas ações ordinárias, nomi-

nativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetivado; b) a alteração nos estatutos sociais no artigo 40., que deveria passar a ter a seguinte nova redação: Art. 40. — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador; 3) Propor aos srs. acionistas e ao mesmo tempo solicitar dos mesmos autorização para a alienação dos seguintes bens: 1 terreno de propriedade da Sociedade, pelo valor de Cr\$ 25.000.000,00, um telefone pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 e um motor de luz marca Liston, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00. Para a aquisição dos bens indicados, está como pretendente a sociedade anônima desta praça Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio; 4) Propõe ainda a diretoria aos senhores acionistas, a compra de uns barracões situados na cidade de Tucuruí neste Estado, de propriedade da sociedade anônima pretendente à compra dos imóveis da nossa sociedade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00; 5) Cumpre ainda a diretoria comunicar aos senhores acionistas a renúncia apresentada pelo diretor Osmar Pereira Simão, dedicado companheiro, mas que por motivos alheios à sua vontade é impossível sua permanência por mais tempo no cargo. Belém (Pa.), 6 de janeiro de 1964. (a.) A Diretoria. **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL** — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima BRASIL EXTRATIVA, S. A., havendo recebido da Diretoria da referida sociedade uma proposta para ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), bem como propondo a alienação de alguns bens e aquisição de outros, e inclusive comunicando a renúncia de um diretor, após haverem examinado minuciosamente os termos da mensagem da diretoria e analisado detidamente a situação econômica-financeira da empresa, chegaram à conclusão de que o aumento de capital proposto e a alienação e aquisição de bens consultam realmente os interesses da Sociedade, pelo que, por unanimidade, são de parecer favorável a que seja aprovada pelos senhores acionistas, nos termos em que vai redigida a proposta da diretoria. Belém, 10 de janeiro de 1964. (a.) Os membros do Conselho Fiscal. Com a palavra, o sr. presidente fez ver aos senhores acionistas que, primeiramente, deveriam decidir sobre a parte da proposta da diretoria que dizia respeito ao aumento do capital social, para o que colocou em discussão e aprovação a proposta da diretoria. Depois de amplamente **Aranha.**

debatida a proposta da diretoria, o presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se pronunciou, o presidente encerrou a fase de estudos da proposta passando imediatamente à fase deliberativa. Após a apuração dos votos, verificou-se a aprovação integral da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal por unanimidade de votos. Como estivessem presentes a totalidade dos acionistas, foi por todos, unanimemente expresso, através de votação, que queriam usar o

QUADRO DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DO CAPITAL

- 1 — Reavaliação do nosso imóvel e dos Móveis e Utensílios
- 2 — Subscrição em dinheiro

Total do aumento

Segundo o quadro supra, cada acionista participará de um aumento correspondente a 525%, aproximadamente do montante das ações que possuir, e, em relação ao aumento será contemplado com:

— 34,70% do valor da reavaliação;

— 65,30% do valor da subscrição em dinheiro.

Reabertos os trabalhos e em face das frações perturbadoras da distribuição das novas ações, os senhores acionistas de modo expresso e inequívoco, deliberaram consentir em um arrendamento em si, sobre a parte da subscrição em dinheiro, a fim de permitir regular distribuição das novas ações, tendo sido organizado pela Diretoria da Sociedade o competente boletim de subscrição. Assim autorizado o aumento de capital proposto solicitou e obteve a mesa nova suspensão dos trabalhos, desta vez para promover o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) da parte do aumento de capital que se processará em dinheiro visto como esta assembleia houve por bem deliberar que a citada parcela da subscrição em dinheiro poderá ser integralizada ato e o restante em trinta dias a contar desta data. Reabertos os trabalhos, foi apresentado à Assembleia o recibo passado pelo Banco Comercial do Pará, S. A., no valor de Cr\$ 2.742.631,10 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), e redigido nos seguintes termos, que foram lidos perante a Assembleia. **RECEBEMOS de BRASIL EXTRATIVA, S. A., a quantia de Cr\$ 2.742.631,10 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente à entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento de capital da aludida empresa, autorizado por sua Assembleia Geral Extraordinária realizada a 20-1-64, conforme exem-**

pliar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5.956, de 1.11.1943. Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1964. Banco Comercial do Pará, S. A. Como já estivesse devidamente formalizado, o aumento de capital proposto, pediu o senhor presidente que a Assembleia deliberasse sobre a sua aprovação, verificando que, por unanimidade foi o mesmo aprovado sem qualquer restrição ficando a diretoria da Sociedade expressamente autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do imposto do selo, emissão das novas ações e recolhimento do imposto de renda que for devido sobre a reavaliação do ativo. Em consequência foi ainda autorizada a reforma dos Estatutos sociais para dar nova redação ao seu artigo quarto (4.º) que passa a vigorar com os seguintes termos: "Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador. Passando à segunda parte da ordem do dia, o presidente pediu à Assembleia que se pronunciasse sobre a parte constante do anúncio de convocação o que dizia respeito à alienação e aquisição de bens por parte da Sociedade. Pediu a palavra o acionista Oziel Rodrigues Carneiro, que após explicar aos presentes a necessidade do acatamento de tal medida, sugeriu a aprovação total da proposta da diretoria neste sentido sendo sua sugestão aceita por unanimidade por todos os presentes. Lembrou ainda o presidente que com o pedido de renúncia do diretor Osmar Pereira Simão, estava vago um cargo da diretoria, razão por que mais uma vez solicitava da Assembleia seu pronunciamento sobre o assunto. Pediu a palavra o acionista Sebastião Rodrigues Carneiro que, após ressaltar o trabalho do diretor renunciante à frente da empresa, e agradecer a sua cooperação eficien-

DA FORMAÇÃO DO AU-

Cr\$ 14.573.689,10 —	34,70%
27.426.310,90 —	65,30%
42.000.000,00	100,00%

te, propôs que a sua vaga fosse preenchida pelo acionista Clóvis Rodrigues Carneiro. Submetida à votação, foi a proposta do acionista Sebastião Rodrigues Carneiro aceita por unanimidade pelos demais presentes, o presidente da mesa deu por empossado o novo diretor, determinando a lavratura do termo de posse do diretor Clóvis Rodrigues Carneiro no livro competente. Ficou também acertado pela Assembleia que os honorários do diretor empossado seja igual ao dos demais diretores. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinando que os trabalhos fossem suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito pelo lo. secretário. Reaberta a sessão, determinou o senhor presidente que fosse feita a leitura da ata, sendo a mesma aprovada por todos os presentes e devidamente assinada. Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1964 (aa.) Pedro Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Clóvis Rodrigues Carneiro, Sebastião Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão, Alcindo Azevedo Barbosa, Pedro Carneiro, S. A. — Indústria e Comércio.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

Pedro Carneiro de Morais e Silva.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n.º 2.592, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 336.000,00.

Processo n.º 1638.

3a. Seção, 17 de fevereiro de 1964.

(Assinatura ilegível) — Encarregado do Selo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho (HBR) da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

Hildegerto Bruno dos Reis

Escrivente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na

1a. via na importância de

trinta mil cruzeiros.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

A Funcionária — (a.) (Ilegível).

Certifico que a Sociedade Brasil Extrativa S. A., pagou no Banco Comercial do Pará, S. A., a quantia de Cr\$ 2.742.631,10 (dois milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente à entrada inicial do aumento do capital da aludida sociedade, depósito feito em 20 de janeiro de 1964.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Carmen Celeste Tenreiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta lata em 4 vias foi apreendida no dia 18 de fevereiro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 367-371, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 114-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1964.

O Diretor — **Oscar Faciola**.
(Ext. 29-2-64)

COMERCIO E INDUSTRIA SAO PEDRO S/A

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório à Avenida Bernardo Sayão, N. 32, nesta Capital os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei N. 2627, de 26-9-1940, referente ao exercício findo em 31-12-63.

Belém, 28 de fevereiro de 1964.

(a) **Lísio dos Santos Capela**, Diretor.

(Ext. — 29-2-64)

MARCOSA S/A MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de Março vindouro, às 17,00 horas em nossa sede social, a Rua Santo Antônio, n. 301, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento de capital;
- Reforma de Estatutos;
- Abertura de novas filiais;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de Fevereiro de 1964.

(a) **Mário Silvestre**, Presidente.

(Ext. — 29-2, 3 e 5-3-64)

(Dias 31- a 29-2-64)

CUNHA MAIA, INDUSTRIAS E COMERCIO S/A

Em cumprimento ao art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para

exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à rua 15 de Novembro número 43, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963. Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(a) **João da Silva Cunha** — Diretor Presidente

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139 SUMOC

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento Crédito e Financiamento", Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 6 de Março de 1964, às 08,00 horas na sede social à Avenida Portugal número 323 — 2o. andar, salas 209-213, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) ratificação e retificação das deliberações adotadas na assembléia geral extraordinária realizada em 4.11.1963.

b) reforma dos estatutos.

c) eleição do Diretor Superintendente.

d) o que ocorrer.

Belém, 26 de Fevereiro de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil** — Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico respondendo pelo Diretor Superintendente **Fernandino Pinto**

— Diretor Comercial.

(Ext. 27, 28 e 29-2-64)

CURTUME GURJAO S/A

— A V I S O —

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26-9-40, concernentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Castilhos França número 62 1o. andar, nas horas de expediente.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 28, 29-2 e 3-3-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Secretaria sendo registrada. Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nos autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes o Apelante Carlos Alber (Santa Rosa) e Apelada: Casa da Ferreira Matos a fim de se preparar

esta Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1964.

(a) **Luis Faria**, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA EDITAL

De ordem do senhor Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o **Partido Social Democrático**, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro dos nomes de **AURELIO CORREIA DO CARMO** que também se assina **AURELIO DO CARMO** ou

ainda **AURELIO**, e de **DIONISIO OCTAVIO BENTES DE CARVALHO**, que também se assina **DIONISIO BENTES DE CARVALHO**, ou ainda **DIONISIO CARVALHO**, respectivamente, como seus candidatos aos cargos de Senador e Suplente de Senador da República, no pleito de outubro de 1966.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de fevereiro de 1964.

Anna Machado Seixas — Chefe da S. A. no impedimento do Secretário

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A ASSEMBLEIA GERAL Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Antonio Elias Assad Asbeg

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. **Filadelfo Machado Cunha**, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. **Filadelfo Machado Cunha**, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente

VISTO.

Eng. Efraim Ramiro Bentes — Secretário de Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário (G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

MADEIRAS DO PARA S/A — INDUSTRIA E COMERCIO (MAPASA)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua O de Almeida, n. 378, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém — Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

(a) **Antonio Pereira Vinagre Filho** — Diretor-Presidente (T. 9074 — 26, 27 e 28-2-64)

Presidente (Ext. 25, 26 e 27-2-64)

Carta Patente n.º 2571 de
14 de maio de 1952

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Capital Cr\$ 80.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 49.873.075,80

Rua 15 de Novembro, 138
Caixa Postal n.º 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1964

Matriz e Agencias

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 80.000.000,00 80.000.000,00	
Em moeda corrente	110.332,60	Fundo de reserva legal	11.105.038,10
Em depósito no Banco do Brasil	73.688,77	Fundo de previsão	10.548.083,60
Em outras espécies	43.317,40	Outras reservas	28.219.954,10 129.873.075,80
	3.854,30	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	313.648.000,00 313.648.000,00	a vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Corrente	289.106.765,90	de Poderes Públicos 1.378.188,10	
Empréstimos Hipotecários	12.876.862,00	em C/C Sem Limite 861.969.865,20	
Títulos Descontados	774.561.805,80	em C/C Limitadas 15.763.596,30	
Létras a receber de C/Própria	819.208,00	em C/C Populares 698.282.529,00	
Agências no País	326.358.126,20	em C/C Sem Juros 9.724.131,40	
Correspondentes no País	135.146.999,20	Outros Depósitos	
Correspondentes no Exterior	83.502.385,10	a prazo	
Outros créditos	91.750.538,80 1.894.100,00	de Autarquias	
Móveis e valores mobiliários	439.628,00	de diversos	
Outros valores	30,60 2.107.026.745,90	a prazo fixo	
	150	63.582.958,40 65.878.420,00	
		1.749.062.678,00	
		Outras Responsabilidades	
		Títulos descontados	
		Agências no País	
		Correspondentes no País	
		Correspondentes no Exterior	
		Ordens de pagamento e outros créditos	
		Dividendos a pagar	
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de resultados	
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	
		do Exterior	
		Outras contas	
		Cr\$ 3.422.712.698,00	
		Cr\$ 3.422.712.698,00	

Belém (Pa.), 25 de Fevereiro de 1964.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
(aa.) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES, Presidente
ANTONIO MARIA DA SILVA, Vice-Presidente
JOSE MANOEL MARQUES ORTINS DE BITTEL COURT, Diretor
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS, Diretor

GERARDO PEREIRA
Contador — Reg. DEC 44392 — CRC-Pa. 012

(Ext. — 29/2/64)